



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI ORDINÁRIA Nº 856/2018

“Institui a Política Municipal de Turismo no Município de Dores do Rio Preto e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA.

CAPÍTULO I

Diretrizes Gerais

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, define as atribuições do Governo Municipal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se turismo as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras, gerando movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.

Art. 3º - A Política Municipal de Turismo tem os seguintes objetivos:

I – Valorizar a atividade turística, a cultura e as belezas do Município, incentivando as práticas de conservação do meio ambiente natural;

II – Desenvolver e promover os diversos segmentos turísticos;

III – Preservar a identidade cultural das comunidades, possibilitando ao turista vivenciar plenamente a cultura local;

IV – Desenvolver a prática do associativismo;

V – Propiciar a competitividade do setor por meio da melhoria da qualidade, eficiência e segurança na prestação dos serviços;

VI – Propiciar a participação em Feiras e eventos de divulgação de atividades Turísticas.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo é regida por meio dos seguintes instrumentos:



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I – Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR): Documento que estabelece de forma compartilhada os princípios orientadores para o desenvolvimento da atividade turística no município;

II – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR): Instância Consultiva com a finalidade de assegurar a participação da comunidade e das entidades organizadas na elaboração, viabilização e implementação de projetos e programas que visam ao desenvolvimento sustentável do turismo no município;

III – Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR): Instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações para o desenvolvimento da atividade turística no município.

Parágrafo único - A Política Municipal de Turismo obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da descentralização, da regionalização e do desenvolvimento econômico-social justo e sustentável.

CAPÍTULO II

Dos Instrumentos da Política Municipal de Turismo

SEÇÃO I

Do Plano Municipal de Turismo

Art. 5º - O Plano Municipal de Turismo de Dorés do Rio Preto (PLAMTUR) é o instrumento que apresenta as diretrizes para o desenvolvimento e fortalecimento da atividade turística, abordando temas discutidos pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com base na atuação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, entidades e empresas do setor turístico.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR) tem a finalidade de incrementar a política municipal de turismo, criando condições para o fomento e o desenvolvimento da atividade turística no Município de Dorés do Rio Preto.

Art. 6º - O Plano Municipal de Turismo de Dorés do Rio Preto (PLAMTUR) será elaborado pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) e formalizado por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - O Plano Municipal de Turismo de Dorés do Rio Preto (PLAMTUR) deverá ser revisto, pelo menos, a cada cinco anos.





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 7º - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que tem por objetivo orientar, promover e gerir o desenvolvimento do turismo no Município de Dores do Rio Preto.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) é órgão consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento em relação às políticas do setor turístico municipal. Será composto por dois representantes (titular e suplente) das seguintes entidades e órgãos governamentais:

- I – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Planejamento
- V – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER;
- VI – Instituto Chico Mendes - Parque Nacional do Caparaó;
- VII – Associações de Moradores do município;
- VIII – Associações de Esporte e Aventura do município;
- IX – Segmento Turístico do município;
- X – Associações de Produtores Rurais do município;
- XI – Associações de Turismo e Artesanato do município.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será de dois anos, sem impedimento de uma recondução; com exceção dos representantes do Poder Executivo Municipal, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Governo Municipal.

§ 2º - A presidência do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) serão nomeados por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 90 dias, a partir da vigência desta lei.



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal dará todo apoio logístico e condições necessárias para que o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) possa cumprir com êxito as suas atribuições.

Art. 12 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) as seguintes atribuições:

I – Elaborar o Plano Municipal de Turismo (PLAMTUR);

II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III – opinar, previamente, sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV – desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII – programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo debates sobre temas de interesse turístico;

VIII – manter em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;



Prefeitura Municipal de Dorcas do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XIII – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV – fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

XV – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;

XVI – elaborar o seu Regimento Interno.

SEÇÃO III

Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 13 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instituir o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), adotarão ações comuns no sentido de:

I – definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR);

II – aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), nos termos da legislação vigente.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), será constituído por:

I – receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;

II – rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;

III – produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Executivo Municipal;

IV – dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V – doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, sejam públicas ou privadas;

VII – recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com o Poder Executivo Municipal;

VIII – produto de operações de crédito, realizadas pela Poder Executivo Municipal, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

IX- rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis, no mercado de capitais;

X – outras rendas eventuais.

Parágrafo único - Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação de "Fundo Municipal de Turismo".

Art. 16 - As receitas do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

III – financiar total ou parcialmente programas de turismo através de convênios;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.

Parágrafo único - A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) para quaisquer finalidades fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no inciso XV do Art. 12, desta Lei.



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18 - Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) observar-se-á:

I – as especificações definidas em orçamento próprio;

II – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único - O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Ficam revogadas as Leis nº 457/1998 e 696/2009.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Dores do Rio Preto, 23 de novembro de 2018

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL